



PAIS ÓRFÃOS DE FILHOS VIVOS: A GERAÇÃO QUE REPRESENTA O DESPREPARO PARA LIDAR COM O ENVELHECIMENTO HUMANO

Autoras: Lidiane Souza de Macena Dezidério;
Abiqueila Ângelo Ribeiro de Oliveira; Roberta Machado Alves.
Orientadora: Ana Karina da Cruz

*Instituto Nada Será como Antes - INSA: lidianedeziderio@tjrj.jus.br
Instituto Nada Será como Antes - INSA: keyla_nt@hotmail.com
UNP – Universidade Potiguar: robertta_alves@yahoo.com.br
Instituto Nada Será como Antes - INSA: karinacruz_rn@yahoo.com.br*

Resumo:

O abandono e o descaso com os idosos têm frequentemente rodeado os vínculos familiares. São inúmeros exemplos de idosos órfãos de filhos, parentes e familiares vivos. Embora existam leis que incentivam o cuidado e atenção para com os idosos (exemplo do estatuto do idoso) a presença das famílias nas ações simples diárias é cada vez mais negligenciada. Ausência essa, que faz total diferença na saúde e qualidade de vida da pessoa idosa. O presente artigo tem por objetivo analisar os aspectos responsáveis pelo abandono da pessoa idosa, por seus familiares. A metodologia escolhida para o trabalho em tela, trata-se de uma revisão de literatura com base de dados em publicações e revistas online. Conclui-se que apesar da Constituição Federal (Brasil, 1988) assegurar a responsabilidade dos filhos maiores em ajudar e amparar os pais na velhice, o que se vê a cada dia são os índices de abandono e negligência ao idoso crescer de maneira assustadora. Estudos do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT), no ano de 2017, comprovaram que as maiores ocorrências registradas contra a pessoa idosa são violência psicológica, financeira e negligência, e os filhos são os principais violadores. Apesar da legislação, o cuidado da família para com o seu idoso, tem sido pauta recorrente de denúncias e solicitações de intervenção dos órgãos de proteção, assim como do abandono dos idosos em instituições de longa permanência como solução encontrada para essas situações.

Palavras chaves: Idoso; Abandono; Órfãos; Filhos.

Introdução

Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE), projeta-se que, no período de 2010 até 2030, o número de pessoas maiores de 60 anos no Brasil terá um aumento de 13,44%. Isto significa que haverá uma necessidade maior de atenção voltada para este grupo social (IBGE, 2016). Em tempos de relacionamentos e vínculos familiares tão frágeis, e de uma geração tão comprometida com o virtual, com relacionamentos instantâneos, a pessoa idosa tem se tornado a maior vítima, sofrendo abusos, violências e negligências constantes.

De acordo com a Secretaria de Direitos Humanos-SDH órgão do Governo Federal, responsável pelas notificações de violência contra o idoso, através do serviço de ouvidoria dos serviços e direitos humanos disque 100, todos os dias são registradas diversas violações

contra o direito do idoso. Essas ações que frequentemente atacam os direitos dos idosos, tornaram-se discrepantes nos últimos anos. São vários os tipos de violência apontados pelo serviço de denúncia do disque 100 que incidem a violência física, psicológica, violência patrimonial e negligência. Só no ano de 2015, o Disque 100, registrou 62.563 casos de denúncias. No ano de 2016, houve um crescimento de 15,8% dos casos onde foram registrados em média 171 notificações diárias, a maior parte (39%) das denúncias são por omissão de cuidados quanto ao trato ao idoso, essa violência é conhecida por negligência. Em seguida, estão registrados ações de violência psicológica (26,1%), abuso financeiro (20%) e violência física (13,8%).

É evidente que a população está cada vez mais envelhecendo. Respeitar a autonomia e liberdade do idoso é respeitar sua maneira de viver. Viver junto daqueles de quem ama. As boas e presentes relações de convivência melhoram a saúde, o bem-estar do ser humano. De acordo com Fraiman (2016), atenção e carinho está para a saúde da alma, como o ar que respiramos está para a saúde do corpo. Quando ficamos velhos estamos desprotegidos assim como quando éramos criança, e com essa nova condição temos que ter os mesmos cuidados de outrora.

Diante dessa situação, a inversão de papéis vem à tona, a fim de dar a oportunidade aos filhos demonstrarem a gratidão pelos anos compartilhados de cuidado e atenção. E quando essa gratidão não acontece? E quando no lugar da gratidão surge o desprezo e os idosos tornam-se órfãos de filhos vivos? O que fazer?

Quando falamos que um pai cuida de dez filhos mais dez filhos não cuidam de um pai, achamos que a expressão possa ser um pouco exagerada. Esse exagero se torna pequeno quando observamos que o aumento do abandono afetivo está a cada dia se proliferando no seio das famílias de todas as classes sociais. De acordo com Pereira [...] a instituição familiar “é um fato cultural historicamente condicionado[...]” (2008, p. 218).

As políticas públicas de proteção ao idoso em nosso país, ainda não atendem de maneira satisfatória a questão do respeito ao idoso, na seara de jurisprudência o Estado pouco tem feito, com relação aos seus direitos. Observa-se cotidianamente uma sociedade que negligencia os direitos ao idoso, quer seja nos transportes públicos, quer seja na saúde, ou na maneira de trata-los, o individualismo predominante da sociedade propaga ações da razão do eu individual, e nunca a razão do eu coletivo, resultando muitas vezes na negação do Estatuto do Idoso; a violação do direito do idoso muitas vezes é consciente, como no caso dos filhos e parentes que abandonam seus pais e parentes na velhice.

Nos últimos anos, os casos de pais abandonados pelos filhos, vem se tornando uma cultura que traz impactos negativos para o modo de vida dos idosos e de toda a família. Pais esses, que não se negam a prestar ajuda financeira cedendo seus créditos aos filhos contraírem dívidas em seus nomes, que não se negam a sustentar seus netos e pagar seus estudos. Pais esses que compram através desses gestos o amor e o afeto de quem não os tem.

Com a “correria” do dia a dia, a busca por melhores oportunidades, as vidas cheias de compromissos e a crescente busca pela realização profissional e pessoal, faz com que as famílias se distanciem mais a cada dia, o que vem provocando a pior dor que os órfãos de filhos vivos poderiam ter, a dor do abandono afetivo. Que segundo Pereira, [...] a família é a mais importante instituição de nossas vidas. Ela oferece segurança e estabilidade num mundo em rápida transformação[...] (2009, p. 27), pois é nela que procuramos refúgio nas dificuldades encontradas em nossas vidas.

As Instituições de longa permanência se tornaram o local onde os filhos, culpabilizando o tempo, abandonam seus pais aos cuidados de outros. Cuidados esses que eram para ser um dos privilégios mais nobres que a vida poderia proporcionar, cuidar de quem nos deu cuidados por toda a vida, cuidados esses realizados pelo simples fato de amá-los e não pela obrigação que a vida nos atribuiu.

Revisão sistemática de literatura que envolve o tema proposto, revisões essas feitas em artigos científicos nas bases de dados da Scielo, e em sites específicos de publicações, Além do Google acadêmico.

Os descritores usados foram: abandono, negligência, violência contra pessoas idosas, carência afetiva e idoso.

A seleção do material para a pesquisa aconteceu entre os períodos de julho a setembro de 2018.

O ano de publicação não foi um critério de inclusão, sendo considerados todos os artigos que tivessem relevância para a construção da temática.

Resultados e Discussões

O seio familiar, deve ser o pilar de bem-estar para a pessoa, independentemente da idade de vida. Ela deve ser a garantidora do respeito e dos direitos preconizados na Constituição Federal.

Em relação a pessoa idosa, os princípios constitucionais estão previstos em seus artigos 229 e 230 que trazem o dever dos filhos em ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade.

Para Fraiman (2016), os idosos que possuem uma renda melhor e que proporcionam uma melhor vida aos seus familiares tem maior propensão a permanecer com a família, que se torna dependente do mesmo, já os demais idosos que possuem um nível econômico baixo, e que dependem financeiramente de seus familiares, esses, são geralmente abandonados em instituições de longa permanência ou ainda sofrem violações proveniente de abandono e negligências.

Corroborando com esse pensamento Pereira (2008), aponta que mesmo amparados na Constituição Federal, a legislação maior do país, diversas demandas jurídicas levam em consideração o dever da família, da sociedade e do Estado, quanto ao amparo e a dignidade ao idoso, entretanto, isso não diminui o número do abandono e da solidão vivenciados pelo idoso nos dias atuais.

O Projeto de Lei nº4.294 (Brasil, 2008) amplia o debate acerca do tratamento indigno ao cidadão idoso, objetiva inclusive, a alteração do artigo 3º do Estatuto do Idoso para que seja introduzida a indenização por abandono afetivo e material dos idosos.

Diniz (2010) trata a responsabilidade civil como a obrigação de restaurar um equilíbrio moral e patrimonial que foi desfeito, explicando que a responsabilidade civil limita-se à reparação do dano causado a outrem, desfazendo, tanto quanto possível, seus efeitos, e restituindo o prejudicado ao estado anterior.

No atual Código Civil (2002), essa responsabilidade é tratada como princípio da responsabilidade com base na culpa, assim como é estabelecido no artigo 927: “Aquele que, por ato ilícito causar dano a outrem, fica obrigado a reparar”.

Estudos de Oliveira (2005), apontam que essa falta de afeto, debilita mais a pessoa idosa, que se tornou ainda mais frágil com o passar dos anos, vitimizados pelo isolamento, desconforto emocional, abandono e descaso sofridos.

Quando se fala em violência contra as pessoas idosas, pensa-se imediatamente na violência física, mas esta não é a única, pois há inúmeras formas de violência, veladas e mascaradas. A violência também pode manifestar-se como psicológica, econômica, moral,

sexual, pode ser familiar, social, institucional, estrutural e pode resultar de atos de omissão e negligência. Muitas vezes não a reconhecemos, pois, os idosos têm importância menor num mundo que valoriza o vigor e a beleza da juventude. Sem perceber, tornamos os idosos cidadãos de segunda classe. Mesmo com leis avançadas, seu descumprimento desqualifica sua importância como cidadãos. “Apesar da existência do Estatuto do idoso, os idosos costumam a ter seus direitos desrespeitados, sendo tratados, por vezes, como crianças ou pessoas incapazes” (TRINDADE, 2010).

Se a legislação aponta os direitos e deveres para a família e a sociedade no que tange a proteção da pessoa idosa, reforçando que ninguém deverá ser abandonado quando atingir a velhice, na prática, a realidade mostra que esse cuidado, independente de amparo legislativo, deve ser decorrente do respeito e do afeto cultivado aos familiares ao longo dos anos de convivência e experiências trocadas no decorrer da vida. Em consonância com o descaso da família para com o idoso está o despreparo da sociedade e da família para lidar com as questões do envelhecimento humano, corroborando para que se sintam inutilizados e entregues a solidão.

Considerações finais

Sabe-se que o cenário contemporâneo aprisiona os seres humanos em um mundo que “perder tempo é inadmissível”, em uma sociedade do “Just time”, do agora, se não há condição de estar com os idosos em todo tempo, mas que se possa ao menos acompanhar e dar atenção aos mesmos sempre que possível. Não podemos categorizar um ideal de tempo de visitas ou de acompanhamento, mas sim de um acordo mútuo, da necessidade do idoso, dos seus desejos como essencialidade em nosso tempo. Um tempo de qualidade.

Hoje, parte desses filhos esquecem que irão envelhecer amanhã. Quando se chega à fase do envelhecimento é notório o abandono, justificados por diversas questões: construção de nova família dos filhos, onde não cabe a figura dos pais na “vida nova”, memória falha dos pais, questões motoras, quedas frequentes e a necessidade de ajuda, gastos maiores e despreparo para lidar com o problema. Sim, por que nessa fase, os idosos passam a ser problemas para seus filhos e familiares.

Pessoas idosas não querem mais do que os outros: deseja equidade, um direito humano. Querem um tratamento digno, independentemente de qualquer coisa. É fundamental garantir a participação dos idosos na vida econômica, política e social, participação como cidadãos em plenos direitos e desenvolver plenamente seu potencial.

Em termos culturais, os idosos são indivíduos que se situam à margem das relações sociais. Há um comportamento preconceituoso que a sociedade brasileira historicamente assume com relação ao idoso rotulando-o como incapacitado, improdutivo e dependente. Em termos econômicos, para o Estado, os idosos representam uma sobrecarga no orçamento previdenciário pelo decréscimo na quantidade de pessoas que deixam de fazer parte da força de trabalho.

Todas as formas de violência precisam ser enfrentadas. Minayo considera que o maior antídoto contra a violência é a ampliação da inclusão na cidadania. Como prevê o Estatuto do idoso, todas as formas de aumentar o respeito, dessa forma, é preciso ampliar as políticas públicas voltadas para a proteção, o cuidado e a qualidade de vida da pessoa idosa, é necessário também discutir o papel da família no processo do envelhecer e retomar a discussão quanto a fragilidade das relações humanas na contemporaneidade.

Falvez a forma mais insidiosa de abuso contra idosos reside nas atitudes dos filhos, no abandono, na negligência em deixar seus pais e familiares a mercê da sorte. Nunca se espera que a pessoa a quem você fez tudo quando precisou é capaz de atos de abuso e violência. O que se espera, na verdade, é a retribuição de anos de dedicação e carinho em forma de cuidado, e nada mais justo do que os filhos e familiares se prepararem para devolver aos mesmos, parte do esforço e dedicação que receberam a vida inteira.

REFERÊNCIAS

ANDRIGHI, Nancy. **Abandono Afetivo inverso: Quando os filhos abandonam os pais (idosos)**. Disponível em: <http://elizabethalais.jusbrasil.com.br/artigos/220020071/abandono-afetivo-inverso-quando-os-filhos-abandonam-os-pais-idoso> Acesso em 03 set. 2018.

BRASIL, **Constituição da República Federativa**. Brasília, DF, 1988

_____. Código Civil, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Brasília, DF: Senado: 2002.

_____. Constituição (1988): Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado, 1988..

_____. Estatuto do idoso: Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003. Brasília, DF: Senado, 2003.

JUNIOR, Freitas, Roberto Mendes de. **Direitos e Garantias do Idoso: Doutrina, Jurisprudência e Legislação**. 3ª edição. Atlas, 11/2014

FRAIMAN, Ana. **IDOSOS ÓRFÃOS DE FILHOS VIVOS SÃO OS NOVOS DESVALIDOS DO SÉCULO XXI**. São Paulo: Revista Pazes, 19 set. 2016. Mensal. Disponível em: <www.revistapazes.com/5440-2/>. Acesso em: 03 set. 2018.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. IBGE. **População. Projeções e estimativas da população do Brasil e das Unidades da Federação**. 2016.

MINAYO, Maria Cecília. **Violência contra Idosos: O avesso ao respeito à experiência e à sabedoria**. 2. ed. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2005.

PEREIRA, Ivana Carla Garcia. **Do ajustamento à intervenção da Cidadania: Serviço Social, Saúde Mental e Intervenção na Família no Brasil**. In: Saúde Mental e Serviço Social: O desafio da subjetividade e da interdisciplinaridade. Eduardo Mourão Vasconcelos (org.), et al. 4.ed. – São Paulo: Cortez, 2008.

PEREIRA, Potyara Amazoneira. **Mudanças Estruturais, Prática Social e Papel da Família ao Pluralismo de Bem-Estar**. In: Política Social, Família e Juventude: uma questão de direitos. Mione Apolinário, Maurílio Castro de Matos, Maria Cristina Leal (Organizadores) – 4. Ed. – São Paulo: Cortez, 2009.